



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

Projeto de Lei nº 015 / 2013

Dispõem sobre cobrança de estacionamento de veículos nos Supermercados, Shoppings Centers e Estabelecimentos Comerciais em geral para consumidores destes estabelecimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Supermercados, Shoppings Centers e Estabelecimentos Comerciais, instalados no Município de Marabá, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10(dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

Art 2º A gratuidade a que se refere o Art 1º só será efetivada mediante a apresentação de notas/ cupons fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento ao qual pertence o estacionamento.

Parágrafo Único - As notas/cupons fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

Art 3º A permanência do veículo, por até 30(trinta) minutos, no estacionamento dos estabelecimentos citados no Art 1º deverá ser gratuita, independentemente do consumo.

Art 4º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 06(seis) horas no interior dos Supermercados, Shopping Centers e Estabelecimentos Comerciais. Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

2

Art 5º Ficam os Estabelecimentos citados no Art 1º obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art 6º O descumprimento desta Lei acarretará aos Supermercados, Shoppings Centers e Estabelecimento Comerciais a aplicação de multa no valor de 500(quinhetas) UFM'S (Unidade Fiscal do Município), com aumento de 100% em caso de reincidência, cabendo ao Poder Executivo Municipal a regulamentação, no prazo de 30(trinta) dias, para fins de fiscalização e de aplicação das sanções cabíveis.

Art 7º O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A restrição da cobrança do estacionamento de veículos em estacionamento dos Supermercados, Shoppings Centers e Estabelecimentos Comerciais estimula um maior consumo, conseqüentemente, aumento do faturamento dos estabelecimentos comerciais.

O objetivo principal desta Lei é de que toda a população frequentadora de Estabelecimentos Comerciais da cidade seja beneficiada com a supressão da cobrança, uma vez que já tenha consumido valores significativos nos citados estabelecimentos, onde o custo já está embutido nos preços dos produtos e serviços postos à sua disposição.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos meus nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 23 de maio de 2013

Antonio Ferreira de Araújo
Vereador